



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO E A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO**, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Av. Prof. Lineu Prestes, 2.468, CEP: 020091-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.462.873/0001-90, neste ato representado pelo Diretor Vice-Almirante (EN) CELSO MIZUTANI KOGA, nomeado pelo Presidente da República, conforme Decreto de Nomeação de 28 de março de 2024 (publicado no D.O.U. Seção 2 - Edição Extra, Nº 61-A, de 28 de março de 2024), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 70/DGDNTM, de 12 de junho 2023, com respectivas alterações, da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, doravante denominado simplesmente “**CTMSP**”, e

A **AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL**, empresa pública federal com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada “**AMAZUL**”, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Vice-Almirante (RM1) NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, e pelo Diretor Técnico Vice-Almirante (RM1) CARLOS ALBERTO MATIAS, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Atas do Conselho de Administração nº 79, de 27 de junho de 2022, e nº 62, de 26 de abril de 2021, e em observância às disposições da Lei nº 12.706/2012, da Portaria/MB nº 20/2017, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.303/2016, das Portarias/MB nº 350/2015 e 351/2015, ambas de 07 de agosto de 2015 e do Acordo de Cooperação Técnica nº 3/2023, firmado entre a AMAZUL e a DGDNTM em 16/03/2023, também denominados **PARTÍCIPIES**

quando referidas em conjunto, ou **PARTÍCIPE** quando referidas individualmente e, CONSIDERANDO:

- i) Que o propósito do CTMSP é contribuir para obtenção de sistemas, equipamentos, componentes, materiais e técnicas, nas áreas de propulsão e de geração de energia, de interesse da Marinha do Brasil, em especial aqueles relacionados ao Setor Nuclear;
- ii) Que, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 12.706/2012, compete à AMAZUL, à luz do seu objeto social, promover, absorver, transferir e manter tecnologias referentes às atividades nucleares da Marinha do Brasil;
- iii) Que os PARTÍCIPEs estão comprometidos com a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação na área nuclear, detendo competência técnica multidisciplinar para gerar o desenvolvimento e promover a inovação tecnológica nesse e em outros segmentos da sociedade brasileira;
- iv) Que os PARTÍCIPEs comungam, portanto, de interesses comuns e recíprocos relacionados ao Programa Nuclear da Marinha (PNM) e Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB);
- v) Que a propulsão e geração de energia nuclear depende do desenvolvimento do ciclo do combustível nuclear, tecnologia a que o Estado Brasileiro alcançou o domínio, por meio da pesquisa e do desenvolvimento conjunto entre Marinha do Brasil e Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN);
- vi) Que uma etapa do ciclo do combustível nuclear corresponde à conversão do minério de urânio beneficiado (U3O8) em gás Hexafluoreto de Urânio (UF6), permitindo que, em etapa seguinte, seja realizado o enriquecimento do urânio;
- vii) Que um dos empreendimentos do CTMSP é a Unidade de Produção de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), planta desenvolvida com o objetivo de realizar essa etapa de conversão;
- viii) Que a entrada em operação da USEXA depende da execução das atividades ainda pendentes envolvendo a finalização da montagem eletromecânica, aquisição de insumos e comissionamento para a prontificação da planta;
- ix) Que, de acordo com a Portaria nº 351/MB, de 7 de agosto de 2015, a AMAZUL poderá gerenciar projetos, instalações e empreendimentos no âmbito do PNM e do PROSUB;
- x) Que, conforme art. 6º, VI e VII, da Lei nº 12.706/2012, compete à AMAZUL celebrar contratos, convênios e ajustes considerados necessários ao cumprimento do seu objeto social;

xi) Que a AMAZUL detém conhecimento e experiência em gestão contratual, inclusive negociação, e fiscalização administrativa e técnica de contratos;

xii) Que, em decorrência de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 6/DGDNTM, de 18 de janeiro de 2023, a Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), na qualidade de Órgão de Direção Setorial responsável pela área nuclear da MB, orientou a que a AMAZUL assumisse a gestão contratual e operacional visando à prontificação, comissionamento e operação da USEXA;

xiii) Que, fruto da diretriz emanada da DGDNTM, há necessidade de firmar novo instrumento de natureza convenial, visando à regularização da participação da AMAZUL na prontificação e comissionamento da USEXA, convencionando os PARTÍCIPIES que a atividade de operação será objeto de adicionais estudos de viabilidade;

xiv) Que poderá haver desenvolvimento de qualquer outra forma de cooperação técnica, científica e administrativa, não prevista neste Instrumento, desde que seja de interesse de ambos os PARTÍCIPIES e que tenha relação com o objeto do presente acordo de cooperação; e

xv) Que no contexto deste instrumento jurídico, participarão do projeto USEXA Empregados AMAZUL, alocados no CTMSP e OM subordinadas, bem como na AMAZUL-Sede.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com a finalidade de reger, técnica e administrativamente, as atividades conjuntas a serem desenvolvidas pelos **PARTÍCIPIES** visando à prontificação e o comissionamento da USEXA, estabelecendo as obrigações, responsabilidades, regras e condições envolvidas entre as partes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, Lei nº 12.706/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a cooperação técnica e administrativa nas atividades conjuntas a serem desenvolvidas pelos PARTÍCIPIES visando à prontificação e o comissionamento da USEXA, estabelecendo as obrigações, responsabilidades, regras e condições envolvidas entre as partes.

1.2 A cooperação ocorrerá mediante a execução conjunta das atividades de negociação, contratação, gestão e fiscalização das contratações necessárias à prontificação, comissionamento e partida da USEXA, conforme obrigações e responsabilidades detalhadas no Plano de Trabalho anexo ao presente ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.
- 2.2 O Plano de Trabalho anexo ao presente ACT definirá, com o necessário nível de detalhamento:
- a) A estrutura da Gestão do empreendimento e atribuição das responsabilidades dos PARTÍCIPIES em nível de tarefa, bem como o pessoal alocado nessas atividades;
 - b) O cronograma de celebração e finalização dos contratos da USEXA, indicados em Estrutura Analítica de Projetos (EAP);
 - c) O cronograma estimado de aplicação de recursos, orçamentários e/ou de outras fontes, compatibilizado com o Plano Plurianual;
 - d) O gerenciamento de interfaces entre os contratos a serem celebrados para a prontificação da USEXA;
 - e) Como se dará a prestação de contas dos recursos empregados e das metas executadas; e
 - f) A entrega e o recebimento dos objetos/serviços contratados para a USEXA.
- 2.3 A cooperação ocorrerá considerando a expertise dos empregados da AMAZUL na gestão de projetos, negociação de propostas, contratos, termos aditivos, análises de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como nos processos internos de licitações e afastamentos de licitação, na fiscalização e em ferramentas de gestão e compliance aplicáveis aos contratos, conforme especificações estabelecidas e detalhadas em Planos de Trabalho.
- 2.4 A atuação da AMAZUL poderá ocorrer por meio dos empregados alocados na sede da empresa, dos alocados nas Unidades Operacionais (UO) e por terceirização (quando alocados recursos por meio de TED originário da MB), com vistas a atingir o objetivo comum previsto no presente Acordo de Cooperação Técnica.
- 2.5 O objeto deste termo de cooperação observará o contido no Plano de Trabalho, anexo a este ACT; e
- 2.6 O anexo terá a mesma vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 3.1 Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:
- a) cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, Empregado AMAZUL ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste Acordo, exceto quando estes compuserem formalmente a força de trabalho do PARTÍCIPE atingido, e o ato ter sido praticado por determinação, mediante orientação ou com supervisão de colaborador, servidor ou preposto vinculado ao PARTÍCIPE que sofreu o dano;
- d) responsabilizar-se cada um dos partícipes integralmente pelo cumprimento das obrigações que lhe são inerentes neste Acordo de Cooperação Técnica, nos limites de suas respectivas competências, não sendo esse encargo de forma alguma diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos PARTÍCIPES;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) comparecer, nas datas e locais acordados, por meio de representantes devidamente designados, para análises e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este Acordo de Cooperação Técnica;
- h) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, cumpra a legislação em geral aplicável, em especial a de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica;
- i) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- j) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- k) responder pela supervisão técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- o) observar, no que couber, as normativas internas do outro PARTÍCIPE, ou de suas unidades subordinadas, relativos às respectivas competências dos entes no âmbito do PNM;
- p) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para

proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

- q) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CTMSP

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CTMSP:

- a) executar as atividades inerentes ao Sistema de Garantia da Qualidade (SGQ), licenciamento e segurança orgânica das instalações da USEXA, conforme norma de garantia da qualidade do órgão regulador;
- b) emitir Termo de Anuência em relação a Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, bem como em relação ao Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto das contratações de bens e serviços realizadas para a execução do projeto;
- c) atuar no acompanhamento técnico das obras de montagem eletromecânica, comissionamento e operação inicial;
- d) fornecer toda a documentação técnica necessária para a execução das atividades de compras, contratações e construção e montagem, e prontificação da USEXA.
- e) por intermédio de seu órgão subordinado, a Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha, atuar, na figura de Instituição Científica e Tecnológica – ICT, executando as atividades inerentes à figura de Responsável Técnico do projeto da instalação (Elaboração de projetos e Especificações de Compras, Análise e Respostas a Pedidos de Informação, Análise e Respostas a Relatórios de Não Conformidade e Análise de Detalhamento de Projetos).
- f) prestar todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste instrumento;
- g) fornecer aos Empregados AMAZUL, colocados à disposição, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao exercício de suas atividades laborais e a infraestrutura logística necessária à consecução do objetivo comum previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, na forma acordada entre os PARTÍCIPES;
- h) observar, no que tange às condições de trabalho das instalações onde estiverem alocados empregados da AMAZUL, as Normas Regulamentadoras (NR) previstas na Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT); e

- i) colocar à disposição da AMAZUL as instalações, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica, na forma acordada entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AMAZUL

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da AMAZUL:

- a) executar, na condição de contratante, as demais atividades relacionadas à negociação, contratação, gestão e fiscalização das contratações, (Elaboração de ETP, Projeto Básico, Termo de Referência, Procedimentos Administrativos de Inexigibilidade ou Dispensa de Licitação, Procedimentos Licitatórios, Análise Jurídica, Publicação de Licitações no DOU e no site da AMAZUL, Celebração de Contratos, Instrução de Termos Aditivos / Pleitos, Fiscalização Técnica e Administrativa, Controle Orçamentário, Execução Financeira e Recebimentos Provisório e Definitivo do Objeto), com a finalidade de prontificação da USEXA.
- b) Colocar à disposição do CTMSP os recursos humanos disponíveis na empresa, necessários à consecução do objetivo comum previsto neste Acordo de Cooperação Técnica. Na falta de recursos humanos suficientes a AMAZUL receberá recursos orçamentários, por meio de TED, para obtenção de força de trabalho terceirizada; e
- c) Exigir das empresas terceirizadas, de mão de obra colocada à disposição, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários ao exercício de suas atividades laborais e a infraestrutura logística necessária à consecução do objetivo comum previsto neste Acordo de Cooperação Técnica, na forma acordada entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 6.1 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para gerenciar a parceria, conforme definido no Plano de Trabalho; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica
- 6.2 Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

- 6.3 Toda e qualquer comunicação entre os PARTÍCIPIES será efetuada por escrito e encaminhada à outra parte nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, comunicando-se imediatamente qualquer alteração.
- 6.4 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 6.5 Mediante prévio entendimento, os PARTÍCIPIES poderão elaborar memorandos, ofícios, atas de reuniões e outros documentos complementares, com o objetivo de detalhar algum aspecto técnico ou administrativo do presente Acordo de Cooperação Técnica ou de suprir eventual lacuna. Nesse caso, identificado esse propósito e de comum acordo entre os PARTÍCIPIES, referidos documentos passarão a constituir parte integrante inseridos como Anexo deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, registrados na forma do item 10.2 deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

- 7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.2 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.
- 7.3 Convencionam os PARTÍCIPIES que, na forma do item 7.2, serão celebrados Termos de Execução Descentralizada (TED), na forma do Decreto nº 10.426/2020, em que figurará como unidade descentralizadora o CTMSP ou uma Organização Militar designada e unidade descentralizada a AMAZUL;
- 7.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10.2 Registros que não alterem o Acordo de Cooperação Técnica, tais como anotações de cunho administrativo e/ou operacional no Plano de Trabalho ou outra documentação complementar, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS E BENS REMANESCENTES

11.1 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo será de propriedade da Marinha do Brasil.

11.2 Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Acordo de Cooperação Técnica, e remanescentes na data de sua conclusão, ou extinção, serão de propriedade do CTMSP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DA CONSECUÇÃO DO OBJETO, DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACT, mediante a elaboração de relatório conjunto de

- execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.
- 12.2 A prontificação das metas 1, 2 e 3 do cronograma físico-financeiro serão aferidas por intermédio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TERD.
- 12.3 A prontificação da meta 4 do cronograma físico-financeiro será atestada por meio de Termo de Recebimento Provisório (TERP) e TERD.
- 12.4 Encerrada a vigência do Acordo, a AMAZUL encaminhará ao CTMSP a prestação de contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
- 12.5 Poderão ser solicitadas pelo CTMSP prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

- 13.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 180 dias;
 - c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.
- 13.2 Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 13.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
 - b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.
- 15.2 Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União (DOU), após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 18.1 Os PARTÍCIPES poderão, mediante convenção, instituir Comitês Estratégicos visando estabelecer diretrizes para a sua atuação, bem como dirimir dúvidas e controvérsias que eventualmente surjam na execução do Acordo.
- 18.2 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
- 18.3 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CÓPIAS

19.1 São extraídas as seguintes cópias do presente Acordo de Cooperação Técnica:

- a) uma para a AMAZUL – Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;
- b) uma para o CTMSP – Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
- c) uma para a DDNM - Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha; e
- d) uma para o CINA – Centro Industrial Nuclear de Aramar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, SP, na data da assinatura.

CELSO MIZUTANI KOGA
Vice-Almirante (EN)
Diretor
CTMSP

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
AMAZUL

CARLOS ALBERTO MATIAS
Diretor Técnico
AMAZUL

Testemunhas:

SÉRGIO LUIS DE CARVALHO MIRANDA
Contra-Almirante (EN)
Diretor
DDNM

MARIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra (EN)
Diretor
CINA